

Expedita 18.03.98
M. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.256, DE 03 DE MARÇO DE 1.998

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juazeiro do Norte, para o período de 1998 a 2001 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Juazeiro do Norte, para o período de 1998 à 2001, em cumprimento ao disposto no art. 165, 1º. Da Constituição Federal, constituído pelos anexos que são partes integrantes desta Lei, que será executada nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art.2º. – Os valores financeiros contidos nesta Lei estão orçados a preços vigentes em agosto de 1997, e serão atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com o que dispuseram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Art.3º. – As revisões do Plano Plurianual 1998 – 2001, deverão observar o seu ajustamento as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação dos gastos do Município.

Art.4º. – A reestruturação dos gastos do Município terá como objetivos:

- I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - aumentar os níveis de investimentos publico municipal, em particular os voltados para a infra-estrutura social e econômica;
- III - conferir racionalidade e austeridade ao gasto publico municipal;
- IV - elevar o nível de eficiência dos gastos públicos municipais.

Art.5º. – Para consecução dos objetivos referidos no artigo anterior, o Poder Executivo adotara os seguintes linhas de ação.

- I - manutenção da redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa publica municipal;
- III - modernização e racionalização da administração publica Municipal.

Art.6º. – Os projetos de Obras em andamento terão prioridade sobre os demais, não sendo permitido o inicio de novos projetos sem a conclusão dos já iniciados.

1120

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 03 (três) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998)


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL